



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00274

DATA 18/11/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.
--------------------	--

AUTOR Deputado Arthur Oliveira Maia – SDD/BA	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 86 da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos termos seguintes:

*“Art. 86 À opção da pessoa jurídica, o imposto sobre a renda e a CSLL devidos decorrentes do resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, nos termos dos arts. 73 a 76 e 78, poderão ser pagos na proporção dos resultados distribuídos nos anos subsequentes ao encerramento do período de apuração a que corresponder, observado o seguinte: (...)*

*II - no oitavo ano subsequente ao período de apuração, será considerado distribuído o saldo remanescente dos resultados, ainda não oferecidos à tributação.”*

**Justificativa**

O Art. 86, II, prevê a regra geral de diferimento da tributação dos lucros auferidos no exterior, na sistemática da MP 627/13. Pela regra supratranscrita, o diferimento ocorre até o quinto ano subsequente ao período em que o lucro foi apurado.

Entendemos, porém, que cinco anos não constituem um decurso temporal razoável para beneficiar a empresa controladora no Brasil. É necessário lembrar que muitas empresas estão em fase inicial de investimento - e que, portanto, tem um longo ciclo de investimentos até poderem ser realmente operacionais e competitivas no exterior. Para estas empresas, o prazo de cinco anos de diferimento pode não representar um real benefício, tornando inócua a intenção do legislador.

Tendo em vista, inclusive, que o diferimento não representa uma perda real ao Fisco brasileiro, uma vez que o respectivo crédito tributário será recolhido de qualquer forma, para que o diferimento se constitua em um real benefício ao

ASSINATURA 
----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013 às 14h  
Tiago Brum - Mat. 256058



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA <b>18/11/2013</b>	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.</b>
---------------------------	---

AUTOR <b>Deputado Arthur Oliveira Maia – SDD/BA</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

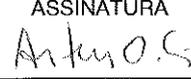
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 <b>X</b> MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

contribuinte brasileiro é importante aumentar o prazo de cinco para, no mínimo, oito anos contados da apuração do lucro pela controlada no exterior.

Não bastasse isso, o prazo de 08 anos já havia sido divulgado no próprio site do Ministério da Fazenda, abaixo indicado:

<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2013/outubro/governo-propoe-oito-anos-para-que-multinacionais-paguem-tributos-sobre-lucro-no-exterior>

ASSINATURA 
---